AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.376.035 - SP (2018/0259377-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE	:	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A
ADVOGADOS	:	ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA - SP163004 LUCAS DE MORAES CASSIANO SANT´ANNA - SP234707 BEATRIZ DOMINGUES DA SILVA JALBUT - SP357576
AGRAVADO	:	CLARO TELECOM PARTICIPACOES S/A
ADVOGADOS	:	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA - SP274876 MELISSA MIYUKI SAKURAI - SP403771

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL.MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA. MATÉRIA QUE DEMANDA REEXAME DE FATOS E PROVAS. SUMULA 7 DO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Esta Corte Superior possui firme o entendimento no sentido de que, caso não seja demonstrado o requerimento para a obtenção dos documentos, acompanhado do pagamento da "taxa de serviço" exigida, carece o autor de interesse de agir para a ação de exibição de documentos. Incidência da Súmula 83 do STJ.

2. O acolhimento da pretensão demandaria a alteração das premissas fático-probatórias estabelecidas pelo acórdão recorrido, com o revolvimento das provas carreadas aos autos, o que é vedado em sede de recurso especial, nos termos da Súmula 7 do STJ.

3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça acordam, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira (Presidente) e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 11 de junho de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator